



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.106/2008

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA:** Modifica o artigo 5º da Lei Municipal Nº. 1.096/08 - que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho-Gestor do FHIS e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.096/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho-Gestor é Órgão de caráter deliberativo, paritário e será composto por 12 (doze) membros, sendo: 50% (cinquenta por cento) representantes do governo, 25% (vinte e cinco por cento) representantes da sociedade civil organizada ligada à habitação e 25% (vinte e cinco por cento) representantes de movimentos populares.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento;

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

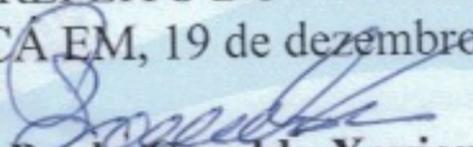
§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE  
ITAMARACÁ EM, 19 de dezembro de 2008.

  
Paulo Geraldo Xavier  
Prefeito